

Lei nº 570/2012  
DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Ementa: Altera dispositivos da Lei 421/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Artigo 52 da Lei 421/2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 52. Será devido, mensalmente, o salário-família ao segurado ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos arts. 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválidos de qualquer idade, observado o disposto no art. 53, todos desta Lei Complementar.*

*§ 1º O valor-limite referido no caput deste artigo será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.*

*§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com sessenta e cinco anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou sessenta anos ou mais de idade, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria, pelos filhos ou equiparados menores de quatorze anos ou inválidos de qualquer idade.”*

**Art. 2º.** O Artigo 53 da Lei 421/2005, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 53. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:*

*I - R\$ 31,22 (trinta e um reais e vinte e dois centavos), para o segurado com remuneração mensal bruta não superior a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais); ou*

*II - R\$ 22,00 (vinte e dois reais), para o segurado com remuneração mensal bruta superior a de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e igual ou inferior a R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).*

§ 1º O salário-família será pago mensalmente pelo órgão ou ente público a que estiver vinculado o segurado, ou pelo qual esteja cedido sem ônus para o cedente, junto com a remuneração, efetivando-se a compensação por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 2º Os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes deverão ser conservados durante dez anos pelo órgão ou ente público, para fins de fiscalização do órgão gestor previdenciário."

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias constantes na Lei de Orçamento do exercício 2012 e seguintes.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se. /

Girau do Ponciano, 08 de agosto de 2012.

David Ramos de Barros  
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva  
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012).

Alfredo de Oliveira Silva  
Sec. M. de Administração